De: FW: Casa do Douro
Para: 4 de janeiro de 2024 11:53:53
Assunto:
Data:

Exmo. Senhor
Presidente da 7ª Comissão,
Deputado Pedro do Carmo

Boa noite.

Assunto: Casa do Douro.

Escrevo sobre o assunto epigrafado para dar conhecimento do douto contributo que recebi do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Peso da Régua, Dr. José Manuel Gonçalves, e que aqui transcrevo, solicitando se digne dar conhecimento do mesmo aos demais Deputados da Comissão e respetivos Serviços.

«Exmo. Sr. Deputado da Assembleia da República, Dr. Artur Soveral Andrade

É com grande satisfação, que verifico o esforço deste Parlamento em fazer aprovar ainda nesta legislatura o diploma que "**Restaura a Casa do Douro enquanto Associação Pública e aprova os seus estatutos".**

Considero, um sinal de extrema consideração e valorização deste território, assim como de todos os que ao longo dos anos construíram, mantiveram e mantêm este Património da Humanidade, assim como a produção de dois dos melhores vinhos do mundo.

De uma análise aos contributos apresentados de salientar a convergência de opinião entre as duas entidades publicas com funções de planeamento e gestão da região, Comissão de Coordenação da Região Norte e Comunidade Intermunicipal do Douro

Da análise à proposta de projeto de lei, denominada "**Proposta de fusão do Projeto de L3ei n.º 386/XV/1ª (PCP), do Projeto de Lei n.º 512/XV/1ª (PS) e do Projeto de Lei n.º 612/XV/1.ª (BE) - Restaura a Casa do Douro enquanto Associação Pública e aprova os seus estatutos"** cumpre-me alertar e sensibilizar os senhores deputados para o teor de dois artigos que na minha opinião não clarificam o espírito da lei.
O artigo 9º "Quotas" e passo a citar "1 - Os associados singulares estão obrigados ao pagamento de uma quota anual, de valor e forma de pagamento a determinar pelo Conselho Regional de Viticultores." Este artigo não reflete o espírito da lei e do legislador, de que o pagamento da quota anual, deriva de uma percentagem das taxas que atualmente pagam e não a criação de novos ónus e encargos.
Se conjugarmos o artigo 1 e 2, verificamos a sua falta de operacionalidade e uma clara violação de interferência entre instituições, não pode o Conselho Regional determinar uma quota a pagar por cada viticultor, com base nas taxas atualmente cobradas pelo IVDP.

Saliento também uma reflexão sobre o "Artigo 3.º - **Atribuições específicas -** 2 - A Casa do Douro pode adquirir em cada campanha um quantitativo de 1100 litros de vinho (2 pipas) suscetível de obter as denominações de origem da Região Demarcada do Douro, destinado à manutenção de um stock histórico de representação, ficando-lhe vedada qualquer outra intervenção na comercialização de vinhos e mostos." Em função da especificidade de evolução dos vinhos no seu processo de envelhecimento, que origina perdas significativas, entendo que o quantitativo é claramente baixo, devendo ficar num intervalo de 2 até 20 pipas, em função da disponibilidade financeira da instituição.

Com os melhores cumprimentos, *estima e consideração pessoal*

José Manuel Gonçalves
Presidente»

Com os melhores cumprimentos,
Artur Soveral Andrade